CAMARA MUNICIPAL DE BICAS
Folha nº 14
José Alberto Matias da Silva
Presidente

R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
II. Terreno urbano com 10m de frente para a rua D. Miquelina 25 m de lado em divisa com José Escarabote, 25m lado com Urbano S. Coelho e 9,90 m de fundos com Antônio E. Telson e Jorge B. Rubino num total de 250 m², Preço mínimo para efeito de alienação R$10.000,00 (dez mil reais).
Art 3º - Fica, por esta autorização legislativa, autorizada a alienação dos imóveis referidos acima desde que os recursos obtidos com a venda dos mesmos sejam revertidos exclusivamente para a compra de terreno para instalação da usina de tratamento de esgoto sanitários ou usina de triagem ou compostagem de lixo ou area de incentivos a empresas que queiram se instalar no municipio ou construção de casas populares ou construção de Escolas de qualquer nível do sistema municipal de ensino.
Art 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.
Bicas, 22 de outubro de 2001.

Antônio Carlos Barreto
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1136/2001

Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural da cidade de Bicas Estado de Minas Gerais e atendendo o disposto no art 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Municipio de Bicas e da outras providencias.
O Povo do Municipio de Bicas - M G, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade publica ou

particulares existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Bicas, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o art 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.

Art 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do mesmo objeto.

Art 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Impostos Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.
Parágrafo Único - O benefício da isenção será renovado anualmente mediante requerimento do interessado.
Art 8º A alienação onerosa dos bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.
Art 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Bicas, M.G 14 de novembro de 2001.

Antônio Carlos Barreto
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1137/2001.

" Autoriza o Executivo a abrir Crédito Suplementar à proposta orçamentária 2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas por seus (as) Vereadores (as) aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) além dos 25% estabelecidos no Art 4º, inciso I da lei 1087/2000 (Estimativa de Receita e Despesa para 2001).
Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art 3º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas M.G 14 de novembro de 2001.

Antônio Carlos Barreto
Prefeito Municipal.